

SEMSPC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR QUE PROMOVERÁ TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E WORKSHOP DESTINADO PARA AGENTES PÚBLICOS DA CIDADE DE TIMON, ENVOLVIDOS NO PROJETO DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO COMPAZ.

PROCESSO: 1580

CONTRATO: 011/ 2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA)	
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	
Responsável pela formalização da demanda:	
Mariely de Almeida Vilhena Ponte	

1. Objeto

A presente demanda tem por objeto Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá Treinamento, Capacitação e Workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, através da conferência/capacitação “A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” com o técnico especialista no modelo de gestão pública implantado em Medellín, na Colômbia, e principal formulador da Rede Compaz Recife, conforme proposta e programação em anexo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação da empresa que viabilizará a participação do técnico especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” para os agentes públicos envolvidos no projeto de instalação do equipamento Compaz na cidade de Timon-MA se justifica plenamente pelos seguintes motivos:

2.1. Acesso à Expertise Única e Essencial de Murilo Cavalcanti:

- **Detentor do Conhecimento Primário:** Murilo Cavalcanti é o principal formulador da Rede Compaz Recife, um programa premiado e reconhecido por sua eficácia. Sua experiência direta e aprofundada no modelo de gestão pública de Medellín, que serviu de inspiração, confere a ele um conhecimento singular e essencial para o sucesso da implementação do Compaz em outra localidade.
- **Conhecimento Prático e Contextualizado:** Sua vivência na concepção, implementação e gestão do Compaz Recife oferece um conhecimento prático e contextualizado que vai além de teorias ou modelos genéricos. Ele possui insights valiosos sobre os desafios, as soluções e as melhores práticas específicas para o contexto brasileiro.

2.2. Garantia de Qualidade e Relevância da Capacitação:

- **Conteúdo Especializado e Direcionado:** A empresa contratada proporcionará um treinamento e capacitação com conteúdo especializado e diretamente direcionado às necessidades dos agentes públicos envolvidos no projeto Compaz na cidade de Timon/MA. A participação de Murilo Cavalcanti assegura que o conteúdo seja relevante, prático e alinhado com a filosofia e a metodologia comprovadamente eficazes do modelo original.
- **Oportunidade de Interação Direta com o Especialista:** A Conferência/Capacitação facilitada pela empresa permitirá que os agentes públicos interajam diretamente com

Murilo Cavalcanti, esclarecendo dúvidas, trocando experiências e obtendo orientações personalizadas para o contexto específico da cidade.

2.3. Eficiência e Logística Facilitada pela Empresa:

- **Viabilização da Participação do Especialista:** A empresa contratada assume a responsabilidade pela logística e organização da participação de Murilo Cavalcanti, incluindo questões de agenda, e infraestrutura necessária para a realização da Conferência/Capacitação. Isso libera os agentes públicos e a administração local para se concentrarem no planejamento e na implementação do projeto.
- **Experiência em Eventos de Capacitação:** Empresas especializadas em eventos de treinamento e capacitação possuem a expertise necessária para organizar um evento eficiente e produtivo, garantindo a melhor experiência de aprendizado para os participantes.

2.4. Credibilidade e Impacto da Capacitação:

- **Valor Agregado pela Presença de um Nome Reconhecido:** A participação de Murilo Cavalcanti, um nome reconhecido e respeitado na área de políticas públicas de prevenção à violência e gestão de centros comunitários, agrega valor e credibilidade à iniciativa de capacitação.
- **Potencialização do Engajamento dos Agentes Públicos:** A oportunidade de aprender diretamente com o formulador do Compaz Recife pode aumentar o engajamento e a motivação dos agentes públicos envolvidos no projeto, fortalecendo seu comprometimento com a iniciativa.

Em suma, a contratação da empresa que trará Murilo Cavalcanti para realizar a Conferência/Capacitação é uma decisão estratégica e justificável. Ela garante o acesso à expertise fundamental de quem idealizou e implementou com sucesso o modelo Compaz, proporciona uma capacitação de alta qualidade e relevância para os agentes públicos locais, facilita a logística do evento e agrega credibilidade ao projeto como um todo. Esse investimento inicial em conhecimento especializado é crucial para o sucesso e a sustentabilidade da instalação e gestão do equipamento Compaz na cidade.

3. Indicação da estrutura orçamentária

Para custeio da presente contratação a Secretaria de Finanças indicará a estrutura orçamentária correspondente que, se for autorizada, será incluída nos autos deste processo.

4. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Considerando que não há contrato em vigência, entendemos ser viável e necessária a contratação demandada. A presente contratação deverá ser formalizada em maio de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

5. Grau de prioridade

Considerando a importância crucial da expertise de Murilo Cavalcanti para o sucesso da implementação do equipamento Compaz e a necessidade de capacitar adequadamente os agentes públicos envolvidos desde o início, o grau de prioridade para a contratação da empresa que viabilizará sua participação na Conferência/Capacitação é **máxima e urgente**.

6. Vinculação ou dependência

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Timon- MA, 17 de março de 2025.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação da empresa para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” é fundamental para resolver um problema crucial sob a perspectiva do interesse público: a implementação eficaz e bem-sucedida de um equipamento Compaz na cidade de Timon –MA visando a prevenção da violência, a redução das desigualdades e o fortalecimento do tecido social.

A cidade enfrenta desafios relacionados à violência urbana, à desigualdade social e à fragilidade dos laços comunitários, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento social. A instalação do equipamento Compaz representa uma estratégia promissora para mitigar esses problemas, oferecendo um espaço multifuncional para serviços, atividades e ações focadas na cultura de paz, na inclusão social e no desenvolvimento comunitário.

Para que o equipamento Compaz alcance seu potencial máximo e contribua efetivamente para a resolução dos problemas identificados, é imprescindível que sua implantação e gestão sejam realizadas de forma estratégica, informada e alinhada com as melhores práticas. A contratação da empresa que trará Murilo Cavalcanti para a capacitação dos agentes públicos se torna essencial por diversas razões, todas convergindo para o interesse público:

- **Garantia de Eficácia do Investimento Público:** A instalação de um equipamento Compaz representa um investimento significativo de recursos públicos. Para garantir que esse investimento gere os resultados esperados em termos de redução da violência e das desigualdades, é crucial que os responsáveis pela sua gestão possuam o conhecimento e as habilidades adequadas. A capacitação com o especialista aumenta a probabilidade de uma gestão eficaz e, conseqüentemente, do retorno positivo do investimento para a sociedade.
- **Maximização do Impacto Social:** O objetivo primordial do Compaz é gerar um impacto social positivo na comunidade, promovendo a cultura de paz, a inclusão e o desenvolvimento. A orientação de quem formulou um modelo premiado como o do Recife garante que a implementação siga as melhores práticas para alcançar esse impacto da forma mais eficiente e abrangente possível.
- **Qualificação dos Agentes Públicos para Servir à População:** Os agentes públicos são os responsáveis diretos pela operação e pela oferta de serviços no equipamento Compaz. Sua adequada capacitação é fundamental para que possam atender às necessidades da população de forma eficaz, sensível e alinhada com os objetivos do programa. Isso garante um serviço público de qualidade para a comunidade.

- **Construção de um Legado Sustentável:** Uma implementação bem-sucedida, baseada em conhecimento sólido e nas melhores práticas, contribui para a construção de um legado sustentável para a cidade, com um equipamento Compaz que continue a beneficiar as futuras gerações. A capacitação com o especialista é um passo fundamental para garantir essa sustentabilidade.
- **Resposta Eficaz aos Problemas da Comunidade:** Ao capacitar os agentes públicos com o conhecimento e as ferramentas adequadas, a contratação da empresa contribui para uma resposta mais eficaz e direcionada aos problemas de violência e desigualdade que afetam a comunidade. Um equipamento Compaz bem gerido e com agentes capacitados tem maior potencial para transformar a realidade local.
- **Fortalecimento da Confiança da População:** Uma gestão transparente, eficiente e com resultados visíveis do equipamento Compaz fortalece a confiança da população nas iniciativas públicas e no potencial do governo local para promover o bem-estar social. A capacitação dos agentes públicos é um passo importante para garantir essa boa gestão.

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inc. III, alíneas “c” e “f”, c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021. Segue teor dos referidos artigos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a medida atende ao dever de zelar pelo uso eficiente e racional dos recursos públicos e reflete o compromisso da Timon-MA com a boa gestão e o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos à sociedade.

2 – Requisitos da contratação

Para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Timon-MA, a contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá Treinamento, Capacitação e Workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, através da Conferência/ capacitação “ A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” com o técnico especialista no modelo de gestão pública implantado

em Medellín, na Colômbia, e principal formulador da Rede Compaz Recife deve observar os seguintes requisitos:

a. **Exclusividade da Participação de Murilo Cavalcanti:** Este é um requisito **eliminatório**. A proposta da empresa deverá garantir, de forma inequívoca e contratual, a participação **única e exclusiva** de Murilo Cavalcanti como palestrante e condutor da capacitação. Não serão aceitas propostas que ofereçam outros especialistas ou a possibilidade de subcontratação para esta atividade específica.

b. **Comprovação de experiência** na organização e realização de eventos de capacitação, conferências ou workshops, preferencialmente para o setor público ou em temas relacionados a políticas públicas, gestão social, prevenção da violência ou desenvolvimento comunitário.

c. **Desejável experiência** em viabilizar a participação de palestrantes de renome nacional ou internacional em eventos.

d. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e registros profissionais pertinentes.

e. **Capacidade comprovada** de gerenciar todos os aspectos logísticos e organizacionais do evento.

f. A empresa deverá ser responsável por: **Contato, negociação e formalização da participação exclusiva de Murilo Cavalcanti** na Conferência/Capacitação, incluindo honorários, agenda e demais condições acordadas com o especialista.

g. **Planejamento e organização logística completa do evento:** definição de data, horário, local adequado (com infraestrutura necessária, como auditório, equipamentos audiovisuais, etc.), coffee breaks, material de apoio (se aplicável), etc., em coordenação com o órgão contratante.

h. **Divulgação e comunicação do evento** aos agentes públicos designados, em colaboração com o órgão contratante.

i. Gestão de inscrições e confirmações de participação.

j. Suporte técnico e operacional durante todo o evento.

k. **Possível produção de material de registro do evento** (gravação, fotos, etc.), a ser definido pelo órgão contratante.

l. Prestação de contas dos serviços e dos custos envolvidos.

m. A proposta deverá se comprometer com a participação de Murilo Cavalcanti, definição do local, divulgação, realização do evento e entrega de eventuais materiais de registro.

n. A proposta financeira deverá apresentar de forma clara os custos envolvidos na prestação dos serviços.

o. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, apresentando os documentos exigidos por lei.

p. Requisitos de Segurança e Privacidade:

- Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP): A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

• Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;

A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Timon-MA e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

A contratada deverá ainda:

- Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
- Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;
- Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

A Contratante deterá das seguintes obrigações:

- Disponibilizar à empresa contratada todas as informações relevantes sobre o projeto de instalação do equipamento Compaz, o público-alvo da capacitação (agentes públicos envolvidos), os objetivos esperados do evento e quaisquer requisitos específicos da administração local.
- Prestar o apoio necessário para a divulgação do evento junto aos agentes públicos designados.
- Participar ativamente do planejamento do evento, em conjunto com a empresa contratada, definindo data, horário, local (podendo indicar ou aprovar o local sugerido pela empresa), formato (presencial, online ou híbrido, se aplicável), conteúdo programático (em alinhamento com os objetivos da capacitação e a expertise de Murilo Cavalcanti) e materiais de apoio (se houver).
- Responsabilizar-se pela convocação e confirmação da participação dos agentes públicos designados para a Conferência/Capacitação.
- Incentivar e garantir a presença dos agentes públicos no evento.
- Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com os termos e prazos estabelecidos no contrato administrativo, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e o cumprimento das etapas contratuais (por exemplo, aprovação do plano do evento, realização da capacitação).
- Garantir a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados.
- Cumprir todas as obrigações legais e contratuais estabelecidas no termo de referência, edital de licitação (se houver) e contrato administrativo firmado com a empresa contratada.
- Manter a empresa contratada informada sobre quaisquer alterações ou informações relevantes que possam impactar a execução dos serviços.
- Acatar as condições e a agenda de Murilo Cavalcanti, conforme acordado entre a empresa contratada e o especialista.
- Garantir um ambiente adequado e respeitoso para a apresentação do especialista.

O cumprimento dessas obrigações por parte da contratante é fundamental para garantir o sucesso da Conferência/Capacitação e o alcance dos objetivos de capacitação dos agentes públicos para a implementação e gestão eficaz do equipamento Compaz.

3 - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções

O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a contratação da empresa que viabilizará a participação exclusiva de Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, deve ser conduzido de forma estratégica e focada em identificar empresas com a capacidade de atender a esse requisito específico.

O objetivo principal é identificar e analisar empresas que possuam comprovada capacidade de contratar e gerenciar a participação de palestrantes de renome, especialmente aquelas que já trabalharam com Murilo Cavalcanti ou que possuam um histórico de sucesso na organização de eventos com especialistas de alto nível em áreas correlatas (políticas públicas, gestão social, prevenção da violência, desenvolvimento comunitário).

Entre as opções avaliadas, destacam-se:

- a) **Contratação direta com o fornecedor**, selecionando uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74 da Lei 14.133/2021.
- b) **Consulta a bancos de dados de fornecedores**: Verificar cadastros de empresas especializadas em eventos, agências de palestrantes e consultorias com atuação no setor público ou em áreas relacionadas.
- c) **Pesquisa na internet especializada**: Buscar empresas com experiência em contratação de palestrantes de renome, especialmente aqueles com atuação em políticas públicas, gestão social ou prevenção da violência. Investigar se há histórico de trabalho com Murilo Cavalcanti.
- d) **Solicitação de informações a outros órgãos e entidades**: Consultar outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou profissionais da área que possam ter indicações de empresas com o perfil desejado.
- e) **Análise de eventos anteriores**: Identificar empresas que organizaram eventos similares com palestrantes de destaque.

Após análise detalhada das alternativas, concluiu-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Timon-MA. Esta decisão baseia-se por não existirem outras empresas capazes de oferecer a participação exclusiva de Murilo Cavalcanti, com o mesmo nível de expertise e conhecimento específico sobre o modelo Compaz Recife., conforme definido pelo Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei 14.133/2021.

Esta abordagem permite a seleção mais célere de uma empresa que possuía uma expertise técnica comprovada e a notória especialização da empresa na área específica da organização de eventos com palestrantes de alto nível, especialmente aqueles com conhecimento aprofundado em políticas públicas e gestão social, como é o caso da viabilização da participação exclusiva de Murilo Cavalcanti.

A empresa comprovou que é a única capaz de viabilizar a participação exclusiva de Murilo Cavalcanti (inviabilidade de competição): Este é o ponto crucial para a inexigibilidade.

4 - Descrição da solução como um todo

A proposta de solução para atender à demanda específica da Prefeitura de Timon –MA consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição para contratação de profissional, diretamente ou por meio de empresário exclusivo,

decorre de natureza singular do serviço ou trabalho e da notória especialização do contratado, conforme disposto no **art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”** da Lei 14.133/202, da **empresa REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.848.884/0001-34, localizada na Rua Tenente João Cícero,301, 129, Boa Viagem Recife-PE,

A escolha desta empresa foi fundamentada no serviço de natureza singular fundamenta-se na inviabilidade de competição para a realização da Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” com o especialista Murilo Cavalcanti. A participação de Murilo Cavalcanti configura um serviço de natureza singular: Dada a sua expertise única como principal formulador da Rede Compaz Recife, um programa premiado e reconhecido, e seu conhecimento aprofundado no modelo de gestão pública de Medellín, sua capacidade de transferir conhecimento e experiência específica sobre a implantação e gestão de centros comunitários da paz é singular e diferenciada de outros profissionais.

Sua visão e metodologia são diretamente ligadas ao sucesso de um modelo específico que se busca replicar ou adaptar. Seu histórico de atuação, o reconhecimento de seu trabalho (incluindo o prêmio da Oxfam Brasil Cidades Sustentáveis para a Rede Compaz Recife), sua expertise em políticas públicas de prevenção à violência urbana e seu papel central na criação de um modelo de sucesso comprovam sua notória especialização na área delimitada para a capacitação.

Adicionalmente, destaca-se que a Rede COMPAZ, idealizada e implementada por Murilo Cavalcanti na cidade do Recife, foi reconhecida com o prêmio “Redução das Desigualdades” pela Oxfam Brasil – Cidades Sustentáveis, uma das mais respeitadas organizações internacionais na área de justiça social e redução de desigualdades. Este reconhecimento reforça a relevância e a eficácia do modelo Compaz como política pública transformadora e evidencia a excelência do trabalho desenvolvido pelo especialista, conferindo-lhe ainda maior credibilidade e autoridade no tema da prevenção à violência urbana e promoção da cultura de paz.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela Empresa **REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME**, contratação da empresa para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” é fundamental para resolver um problema crucial sob a perspectiva do interesse público: a implementação eficaz e bem-sucedida de um equipamento Compaz na cidade de Timon –MA visando a prevenção da violência, a redução das desigualdades e o fortalecimento do tecido social referente a, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Contratação da empresa para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” é fundamental para resolver um problema crucial sob a perspectiva do interesse público: a implementação eficaz e bem-sucedida de um equipamento Compaz na cidade de Timon – MA visando a prevenção da violência, a redução das desigualdades e o fortalecimento do tecido social referente a, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

6 - Estimativa do valor da contratação

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que o valor cobrado pela empresa. **REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME** é o médio de mercado no que diz respeito ao serviço prestado.

A estimativa do valor da contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cuja transcrição se faz oportuna:

IN 65/21 - Art. 7º. [...]

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A estimativa do valor da contratação para a participação exclusiva do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz” exigirá uma análise cuidadosa de diversos fatores, incluindo:

Reconhecimento e Expertise: Palestrantes com notória especialização e reconhecimento nacional e internacional geralmente possuem honorários mais elevados. A expertise única de Murilo Cavalcanti como formulador do Compaz Recife e seu conhecimento do modelo de Medellín certamente influenciarão nesse valor.

Duração e Formato da Conferência/Capacitação: O tempo de duração do evento (horas, dias), o formato (presencial, online ou híbrido) e o nível de interação exigido (palestra, workshop com atividades práticas etc.) impactarão os honorários.

Serviços de Agenciamento e Contratação do Palestrante: A empresa incorrerá em custos para negociar, formalizar e garantir a participação exclusiva de Murilo Cavalcanti.

Organização e Logística do Evento: Isso inclui a reserva e o aluguel do local (se necessário), equipamentos audiovisuais, materiais de apoio, coffee breaks, equipe de suporte técnico e operacional, divulgação e comunicação (se inclusos no escopo da empresa).

Margem de Lucro da Empresa: A empresa incluirá sua margem de lucro nos custos totais da proposta.

Impostos e Taxas: Os impostos e taxas incidentes sobre os serviços da empresa também farão parte do valor final.

Desta forma, o custo total da contratação na proposta apresentada é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) reais. Este orçamento NÃO contempla deslocamento Recife-Timon; Hospedagem; Alimentação; deslocamento local. 3 dias de atividade, podendo ser nos meses de abril ou maio de 2025– (Jornada diária de trabalho de 8h).

O técnico ficará à disposição, durante a permanência na cidade de Timon - MA, para participar de visita a campo, treinamentos, workshop, capacitação e de qualquer outra agenda demandada pela prefeitura de Timon incluindo entrevistas, debates e rodas de conversas comunitárias.

7 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Não haverá parcelamento da solução, no âmbito de um processo licitatório por inexigibilidade, tendo em vista que a CONTRATADA é reconhecida por sua notória especialização na área em questão, o que confere satisfatório grau de confiança na capacidade de entregar resultados excepcionais. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e competição definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficazes e eficientes para o Município de Timon –MA.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

9 - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

Com base no histórico de contratações e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento. No entanto, cumpre ressaltar que a contratação pretendida se alinha perfeitamente com o planejamento da Administração.

10 - Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação incluem:

1. Capacitação Especializada dos Agentes Públicos:

Os agentes públicos municipais obtenham um entendimento abrangente e aprofundado sobre a filosofia, os princípios, a estrutura, a metodologia e as melhores práticas de implantação e gestão de Centros Comunitários da Paz, diretamente da expertise do principal formulador da Rede Compaz Recife.

- **Desenvolvimento de Habilidades Específicas:** Que os participantes desenvolvam as habilidades e as competências necessárias para planejar, implementar, operar e monitorar o equipamento Compaz de forma eficaz, adaptando o modelo bem-sucedido do Recife à realidade local de Timon.
- **Alinhamento de Visão e Objetivos:** Que a capacitação promova um alinhamento de visão e objetivos entre os diversos agentes públicos envolvidos no projeto Compaz, garantindo uma atuação coordenada e sinérgica.

2. Implementação Eficaz do Equipamento Compaz:

- Planejamento Estratégico Sólido: Que o conhecimento adquirido na capacitação subsidie a elaboração de um plano estratégico robusto e bem fundamentado para a instalação e o funcionamento do equipamento Compaz em Timon, considerando as especificidades da comunidade local.
- Adoção de Melhores Práticas: Que o município incorpore as melhores práticas e as lições aprendidas na experiência da Rede Compaz Recife, evitando erros comuns e otimizando o processo de implementação.
- Engajamento Comunitário Fortalecido: Que os agentes públicos estejam preparados para desenvolver estratégias eficazes de engajamento e participação da comunidade na concepção, nas atividades e na gestão do equipamento Compaz.
- Gestão Eficiente e Sustentável: Que a capacitação contribua para a construção de um modelo de gestão eficiente, transparente e sustentável para o equipamento Compaz, garantindo sua longevidade e seu impacto positivo a longo prazo.

3. Impacto Positivo na Comunidade de Timon:

- Fortalecimento do Tecido Social: Que o equipamento Compaz se torne um catalisador para o fortalecimento dos laços comunitários, a promoção da cultura de paz, a resolução pacífica de conflitos e a construção de um ambiente social mais coeso e seguro.
- Redução da Violência e da Criminalidade: Que as ações e os serviços oferecidos no Compaz contribuam para a prevenção da violência, especialmente entre crianças e jovens, e para a redução dos índices de criminalidade na cidade.
- Promoção da Inclusão Social e da Cidadania: Que o equipamento Compaz ofereça oportunidades de acesso a serviços, educação, cultura, lazer e qualificação profissional, promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania.
- Melhoria da Qualidade de Vida: Que, em última instância, a implementação e a gestão eficaz do equipamento Compaz resultem em uma melhoria significativa da qualidade de vida da população de Timon, contribuindo para um desenvolvimento social mais justo e equitativo.

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação da expertise de Murilo Cavalcanti são a capacitação de excelência dos agentes públicos, a implementação bem-sucedida e eficiente do equipamento Compaz e, principalmente, a geração de um impacto positivo e transformador na comunidade de Timon, contribuindo para a construção de uma cidade mais pacífica, justa e desenvolvida

11 - Providências a serem adotadas

A presente contratação dependerá do acompanhamento no recebimento dos serviços requisitados por um profissional qualificado, de forma a verificar que todos estejam de acordo com as especificações solicitadas.

12- Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A realização de uma conferência/capacitação, mesmo que focada em gestão e políticas públicas, inevitavelmente gera alguns impactos ambientais que precisam ser considerados e, sempre que possível, mitigados. Embora não sejam os impactos diretos de uma obra de infraestrutura, por exemplo, é importante estar atento às questões de sustentabilidade.

- Geração de Resíduos Sólidos:

Materiais de divulgação e apoio: Flyers, folders, banners (se não forem digitais ou de materiais reutilizáveis/recicláveis); Embalagens: De materiais de escritório, alimentos e bebidas (especialmente descartáveis como copos plásticos, garrafas PET, embalagens de lanches); Resíduos de alimentos: Sobras de coffee breaks e refeições (se houver); Descartáveis: Pratos, talheres, guardanapos (se não forem de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis).

- Consumo de Recursos Naturais:

Energia elétrica: Utilizada para iluminação, equipamentos audiovisuais, ar condicionado do local do evento; Água: Utilizada nos banheiros, para limpeza e, eventualmente, em serviços de alimentação; Papel: Para impressão de materiais (se não houver uma política de uso mínimo ou exclusivo de papel reciclado); Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE); Deslocamento: Viagem de Murilo Cavalcanti (aéreo, terrestre) e dos participantes (combustíveis fósseis); Consumo de energia elétrica: Se a fonte de energia da região tiver uma matriz energética baseada em combustíveis fósseis; Transporte de materiais e equipamentos: Para o local do evento.

- Impactos Indiretos:

Consumo de produtos e serviços: A escolha de fornecedores com práticas sustentáveis (ou não) pode gerar impactos indiretos em suas cadeias produtivas.

Possíveis Impactos Ambientais Positivos (a serem buscados):

Conscientização e Educação Ambiental: A própria temática da capacitação, focada em desenvolvimento comunitário e bem-estar social, pode naturalmente incorporar discussões sobre sustentabilidade e a importância de práticas ambientais responsáveis nas comunidades; Exemplo de Boas Práticas: A organização do evento pode servir como um exemplo de adoção de práticas sustentáveis, influenciando os participantes e a comunidade local.

Providências para Mitigar os Impactos Ambientais:

Minimizar a Geração de Resíduos; Priorizar materiais de divulgação e apoio digitais; Utilizar materiais reutilizáveis (copos, canecas, banners de tecido); Implementar a coleta seletiva de resíduos; Optar por embalagens recicláveis ou biodegradáveis; Planejar o coffee break e refeições para evitar desperdício de alimentos; Utilizar utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis.

Reduzir o Consumo de Recursos Naturais: Utilizar iluminação LED, que é mais eficiente energeticamente; Otimizar o uso do ar condicionado; Incentivar o uso consciente da água; Priorizar papel reciclado para impressões essenciais. Compensar as Emissões de GEE; Calcular as emissões de carbono geradas pelo evento (principalmente deslocamento) e buscar formas de compensação, como o plantio de árvores ou o apoio a projetos de energia renovável; Incentivar o uso de transporte público ou caronas solidárias entre os participantes; Priorizar Fornecedores Sustentáveis; Selecionar fornecedores de alimentos, bebidas e materiais que adotem práticas sustentáveis.

Promover a Sustentabilidade no Evento; Incluir mensagens sobre sustentabilidade nos materiais de divulgação; Realizar ações de conscientização durante o evento; Escolher locais para o evento que possuam certificações ou práticas ambientais positivas.

Ao planejar e executar a Conferência/Capacitação, é fundamental que a Prefeitura de Timon MA e a empresa contratada considerem esses possíveis impactos ambientais e implementem medidas para minimizá-los, demonstrando um compromisso com a sustentabilidade e servindo de exemplo para a comunidade local.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra VIÁVEL, visto que está de acordo com a legislação vigente, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresa consolidada no ramo, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Timon-MA, 18 de março de 2025.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

CRONOGRAMA DA VISITA INSTITUCIONAL – MURILO CAVALCANTI

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Timon/MA

Período: 08 a 10 de abril de 2025

Data	Atividade	Local
08 de abril	Palestra sobre a experiência do COMPAZ Recife e a conexão com Medellín	Auditório do 11º Batalhão da Polícia Militar de Timon
09 de abril	Reunião institucional com o Prefeito Municipal, Secretaria de Segurança e servidores	Prefeitura Municipal de Timon
09 de abril	Participação na solenidade de entrega de viaturas à Guarda Municipal	11º Batalhão da Polícia Militar de Timon
09 de abril	Assinatura da Ordem de Serviço para início das obras de construção do COMPAZ Timon	11º Batalhão da Polícia Militar de Timon
10 de abril	Visita técnica ao terreno destinado à construção do COMPAZ	Bairro Cidade Nova
10 de abril	Encerramento da agenda institucional e despedida	Prefeitura Municipal de Timon

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VIABILIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA/CAPACITAÇÃO SOBRE OS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ (COMPAZ), NOS TERMOS DO ART. 74, III, “c” E “f”, §3º DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa REGRA 3 CONSULTORIA LTDA., especializada na organização e viabilização de capacitação com o especialista Murilo Cavalcanti, voltada à implantação e gestão dos Centros Comunitários da Paz – COMPAZ, no município de Timon-MA.

O município visa implementar, com base em experiências bem-sucedidas, um equipamento público multidisciplinar de prevenção à violência, promoção da cidadania e fortalecimento comunitário. Para tanto, torna-se essencial promover a capacitação dos agentes públicos envolvidos no projeto, com base no modelo desenvolvido em Recife-PE, idealizado por Murilo Cavalcanti.

A referida capacitação será realizada por meio de Conferência/Capacitação presencial com duração de três dias, abordando as metodologias, princípios, experiências e desafios enfrentados na implantação da Rede COMPAZ Recife, reconhecida nacional e internacionalmente como política pública inovadora. O modelo adotado foi inspirado nas boas práticas das cidades de Bogotá e Medellín, na Colômbia, estudadas e visitadas pelo especialista em diversas ocasiões.

Nos termos do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;” e “f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da administração pública”.

A contratação pretendida se enquadra nos dois dispositivos, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, por meio de empresa com exclusividade formal, e cujo objetivo é o aperfeiçoamento direto dos servidores públicos que atuarão na implementação do equipamento COMPAZ no município.

A empresa REGRA 3 CONSULTORIA LTDA. detém a exclusividade formal para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na referida capacitação, conforme documentação já apresentada nos autos (proposta, contrato e material institucional).

Murilo Cavalcanti possui notória especialização, reconhecida nacionalmente, com atuação destacada em políticas públicas de prevenção à violência urbana, sendo formulador da Rede COMPAZ Recife, além de autor de publicações, professor de pós-graduação no Insper-SP e ganhador do prêmio “Redução das Desigualdades” pela Oxfam Brasil – Cidades Sustentáveis.

Dentre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- Transferência direta de conhecimento especializado aos agentes públicos do município;
- Adoção de melhores práticas já consolidadas em experiências bem-sucedidas;
- Redução de erros e retrabalho no processo de implementação do equipamento;



Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

- Aumento da eficiência e legitimidade da política pública municipal;
- Alinhamento estratégico com os objetivos sociais e de segurança cidadã do município de Timon.

Diante da inviabilidade de competição e da notória especialização do profissional envolvido, justifica-se plenamente a contratação direta, com fundamento no art. 74, III, "c" e "f", e §3º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a efetividade, eficiência e legitimidade da política pública a ser implantada.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação da autoridade competente.

Timon - MA, 20 de março de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Proc Nº	1580/05
Folha Nº	
Assinatura	

Recife, 28 de março 2025

Ao Exmo Sr. Rafael de Sousa Brito
Prefeito de Timon - MA

Sr. Prefeito,

Apresento proposta de Treinamento/Capacitação/Workshop destinado aos agentes públicos da prefeitura da cidade de Timon, envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, na cidade de Timon.

Conferência/ Capacitação – “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”

1- Contextualização/Centros Comunitários da Paz - Conceito; Missão; Princípios; Objetivos Geral e Específicos; Localização; Estrutura Física; Compromissos da Equipe Compaz.

TÉCNICO ENVOLVIDO

Murilo Cavalcanti – Especialista no modelo de gestão pública implantado em Medellín, na Colômbia, e principal formulador da Rede Compaz Recife, equipamento que ganhou o prêmio da Oxfam Brasil Cidades Sustentáveis “Redução das desigualdades”. Murilo é especialista em políticas públicas de prevenção à violência urbana.

PROPOSTA DE DATA

3 dias de atividade, podendo ser nos meses de Abril ou Maio de 2025– (Jornada diária de trabalho de 8h).

*Em tempo: o técnicos ficará à disposição, durante a permanência na cidade de Timon - MA, para participar de visita a campo, treinamentos, workshop, capacitação e de qualquer outra agenda demandada pela prefeitura de Timon incluindo entrevistas, debates e rodas de conversas comunitárias.

PROPOSTA FINANCEIRA

VALOR R\$ **18.000,00** (dezoito mil Reais)

*Este orçamento **NÃO** contempla deslocamento Recife-Timon; Hospedagem; Alimentação; deslocamento local.

FORMA DE PAGAMENTO

Transferência bancária.

Bradesco / Ag – 6342-8 / CC – 7784-4

Regra 3 consultoria Ltda.

CNPJ: 23.848.884/0001-34

Nos colocamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento necessário sobre o fechamento do contrato.

Atenciosamente,



Karla Paes
Sócia diretora

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Mês	Contratação de empresa para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, em Timon – MA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo elencados estão alinhados com as práticas de sustentabilidade. Este alinhamento é fundamental para garantir a conformidade com leis e regulamentações específicas assim como aderência a padrões mínimos de qualidade e eficiência, estabelecendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, assegurando a participação exclusiva do especialista Murilo Cavalcanti, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou

profissional.

4.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços, em especial o especialista Murilo Cavalcanti, deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e registros profissionais pertinentes.

4.3. Todos os serviços deverão respeitar as normas legais e contratuais aplicáveis, bem como as diretrizes da Prefeitura Municipal de Timon-MA relativas à execução de capacitações e eventos institucionais.

4.4. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP):

4.4.1. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

4.4.2. Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;

4.5. A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Timon - MA e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

4.6. A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

4.7. A proposta da empresa contratada deverá assegurar a participação única e exclusiva do especialista Murilo Cavalcanti como condutor da Conferência/Capacitação, não sendo admitida substituição por outro profissional, sob qualquer justificativa, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.8. A contratada deverá respeitar as datas acordadas e o cronograma pactuado para a realização da Conferência/Capacitação, bem como comunicar previamente qualquer necessidade de alteração, sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal.

4.9. Os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do especialista Murilo Cavalcanti não estão incluídos na proposta apresentada pela contratada e serão definidos conforme pactuação específica entre as partes, respeitando os termos da inexigibilidade.

4.10. Eventuais registros do evento (fotos, gravações, materiais distribuídos, listas de presença) deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal ao término da execução, para fins de arquivamento e prestação de contas.

4.11. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.12. **Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica

4.13. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

Não se aplica.

4.14. **Da exigência de amostra:**

Não haverá exigência de amostra.

4.15. Da exigência de carta de solidariedade:

Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.16. Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

5.1. Os serviços serão executados presencialmente no município de Timon-MA, em local previamente definido pela Prefeitura Municipal, com estrutura adequada à realização de eventos institucionais, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes.

5.2. A execução do objeto ocorrerá no formato de Conferência/Capacitação, com duração de 3 (três) dias, sendo conduzida exclusivamente pelo especialista Murilo Cavalcanti, com jornada diária de até 8 (oito) horas, incluindo palestras, workshops, rodas de conversa, visitas técnicas e demais atividades compatíveis com os objetivos da capacitação.

5.3. Durante sua estadia no município, o especialista Murilo Cavalcanti permanecerá à disposição da Prefeitura para participar de outras atividades relacionadas ao projeto COMPAZ, tais como entrevistas, rodas de conversa comunitária, visitas institucionais ou ações de engajamento, desde que previamente acordadas com a contratada e respeitado o escopo da proposta.

5.4. O início da execução estará condicionado à assinatura do contrato e à definição formal da data e local do evento, observando-se o planejamento estratégico da Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria de Gestor e Fiscal de Contratos, que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "c" da Lei n.º 14.133/202, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado de natureza singular, a ser executado por profissional de notória especialização.

Razão da escolha

8.2. A necessidade da contratação decorre da prioridade da Prefeitura Municipal de Timon-MA em garantir a implantação eficiente e estratégica do equipamento Compaz, voltado à prevenção da violência, inclusão social e fortalecimento do tecido comunitário. O sucesso dessa política pública depende diretamente da capacitação dos agentes públicos locais, orientada por quem detém a expertise prática e teórica do modelo a ser replicado.

8.3. A realização da Conferência/Capacitação com Murilo Cavalcanti, principal formulador da Rede Compaz Recife e especialista em políticas públicas de urbanismo social e segurança cidadã, representa acesso a conhecimento técnico singular e insubstituível, inexistente no atual quadro técnico da Administração Pública Municipal.

8.4. A proposta de solução consiste na contratação direta da empresa REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME, que detém a exclusividade na organização e viabilização da participação de Murilo Cavalcanti. A escolha baseia-se em documentação comprobatória, como contrato de exclusividade, proposta técnica, além do histórico da empresa em projetos correlatos, o que confirma sua notória especialização na área.

8.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação tem por finalidade garantir transferência qualificada de conhecimento, apoiar a implementação de uma política pública inovadora e assegurar que o município de Timon conte com um corpo técnico capacitado para gestão sustentável e eficaz do Centro Comunitário da Paz, contribuindo diretamente para a promoção da cultura de paz, inclusão social e desenvolvimento territorial.

Forma de fornecimento

Não se aplica

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Deverá integrar a documentação, a comprovação de notória especialização. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

OUTRAS DECLARAÇÕES

- 8.30. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz

(inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);

8.31. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

8.32. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

8.33. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

8.34. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

9.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

9.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

9.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é será no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) reais, conforme a proposta comercial apresentada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2063 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

FONTE DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Timon - MA, 20 de março de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Mat. 9221214
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.848.884/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REGRA 3 CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REGRA 3	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CLOVIS BEVILAQUA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO CXPST 033
---	----------------------	---------------------------------

CEP 50.710-330	BAIRRO/DISTRITO MADALENA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGRA3PRODUCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9946-1756
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **14:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Colômbia segue dando bons exemplos

Territórios vulneráveis devem ser observados como centros de oportunidades

Murilo Cavalcanti

Secretário de Segurança Cidadã do Recife

A violência se alastra em toda a América Latina, deixando um rastro de destruição, dor, sofrimento e vidas perdidas —principalmente de nossos jovens, o maior patrimônio de uma nação. É inquietante e assustador o poder bélico e financeiro das organizações criminosas em toda a América Latina. Territórios dominados por grupos armados, com armas de alto poder de destruição.

E o que é pior: com a cumplicidade e/ou omissão dos governos, como é o caso do Rio de Janeiro. Há solução? Não é fácil. O tema é muito complexo e não há solução de curto prazo, tampouco uma fórmula mágica. Mas a nossa vizinha Colômbia tem apontado alguns caminhos para domar o crime urbano e minar o poderio dos cartéis de drogas e das facções criminosas que teimam em querer substituir o Estado nos territórios vulneráveis.

Nos anos 1980 e 1990, a Colômbia estava literalmente mergulhada no caos. Vivia a tempestade perfeita: estado corrompido por cartéis de drogas e instituições acuadas e fragilizadas por grupos armados. Medellín, a segunda cidade mais importante do país, era a mais violenta do mundo. Bogotá, a capital mais violenta da América Latina. Uma safra de bons prefeitos, aliada a uma nova geração de empresários e uma sociedade que se encontrava exaus-

ta de tantos percalços ditados pela guerra civil, fez surgir na Colômbia uma luz no fim do túnel.

As Forças Armadas colombianas foram modernizadas, treinadas e capacitadas para ajudarem na reconstrução do país. A Polícia Nacional foi reestruturada e preparada para enfrentar o crime urbano. Os prefeitos, principalmente de Medellín e Bogotá, passaram a enxergar os territórios vulneráveis de maior pobreza como lugares potentes e de oportunidades. O

[...]

O urbanismo social foi um poderoso instrumento de pacificação das favelas e redução das distâncias físicas, éticas e morais entre a cidade periférica e a cidade formal, único caminho seguro para a tão almejada paz social

urbanismo social foi um poderoso instrumento de pacificação das favelas e redução das distâncias físicas, éticas e morais entre a cidade periférica e a cidade formal, único caminho seguro para a tão almejada paz social.

A primeira infância passou a ser a prioridade de todas as prioridades entre as políticas públicas do governo central e dos gestores municipais. Elementar. Cuidando da primeira infância —seguindo os conselhos de James Heckman (Prêmio Nobel de Economia—, nos últimos 20 anos nossos vizinhos formaram uma nova geração de não delinquentes.

Ao domar o crime urbano, a Colômbia se abriu para o turismo internacional. Hoje, Medellín é o principal destino turístico do país —e notadamente do turismo comunitário, na Comuna 13, algo inimaginável há 15 anos. A cidade, que já foi considerada a mais violenta, recebeu recentemente o prêmio de mais inovadora do mundo e registrou, em 2023, a menor taxa de homicídios dos últimos 40 anos. Enquanto isso, o que vemos acontecer no Equador é fruto da corrupção, omissão e fragilidade das autoridades públicas que, em vez de governar pensando numa sociedade mais justa e equitativa, alinham-se com grupos delinquentes que tocam o terror.

SEO, Fernando Cabrita, Demétrio Magnoli (colunista), Miguel de Almeida (colunista), Inês Sá Santos (colunista), Washington Oliveira (colunista)
 TER, Merval Pereira, Carlos Aristóteles, QUI, Vera Magalhães, Elton Gaspar, Bernardo Mello Franco, Roberto DuMonte (colunista), QUI, Merval Pereira, Mela Gaspar
 SEX, Vera Magalhães, Flávia Oliveira, Pedro Costa, Bernardo Mello Franco, S&P, Carlos Alberto Sardenberg, Edmario Afonso, Pablo Ortellado, DOM, Merval Pereira, Darré Hovaviv, Bernardo Mello Franco

PABLO ORTELLADO

blogs.globo.com/opiniao
 p.ortellado@gmail.com



Ditadura nunca mais!

Amãhã, 31 de março, lembramos o aniversário de 60 anos do golpe militar de 1964. O presidente Lula, temendo reação negativa dos militares, determinou que a data não fosse mencionada pelo Executivo. Em contrapartida, os militares se comprometeram a também não citá-la na "ordem do dia" nos quartéis, numa espécie de acordo tácito entre Forças Armadas e governo civil.

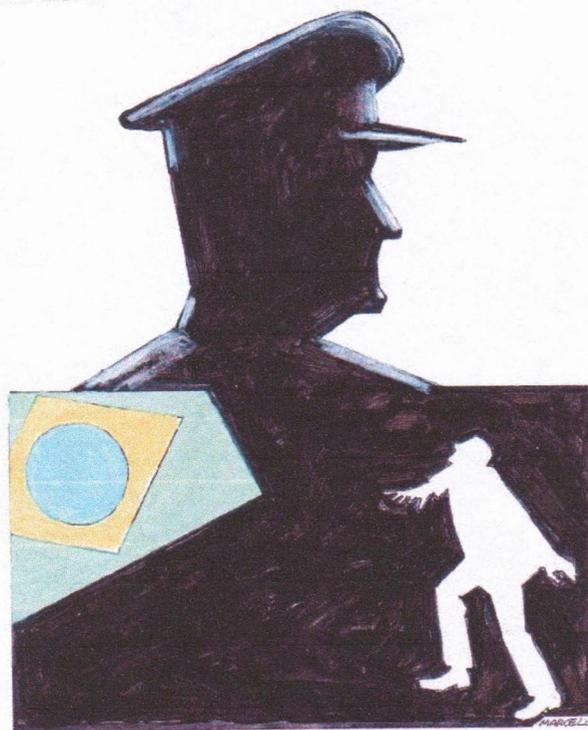
Em entrevista para a RedeTVI, Lula enfatizou que o episódio "faz parte do passado" e que é preciso "tocar o país pra frente". Repetiu o argumento de que a maioria dos oficiais militares era criança ou não tinha nascido em 1964. Além disso, lembrou que, atualmente, devido aos inquéritos do 8 de Janeiro, "em nenhum momento da História os militares foram punidos como estão sendo punidos agora".

Seja pelo conhecido caráter pragmático e conciliador do presidente, seja porque calcula que não é sensato esticar a corda com os militares, passaremos o aniversário de 60 anos do golpe militar sob um vergonhoso pacto de esquecimento.

O pragmatismo e o caráter conciliador de Lula são excelentes virtudes que, em geral, o têm auxiliado a forjar os acordos necessários para avançar seu programa político. Mas, embora a capacidade de acomodação e mediação seja geralmente virtude, em alguns poucos pontos essenciais torna-se um problema. Este é um desses casos. Não é aceitável contemporizar quando o assunto é democracia. E não é apenas nas celebrações do golpe de Estado de 1964 que Lula contemporiza.

A ambivalência com que ele trata ditaduras e regimes autoritários é um traço preocupante de sua política externa. Seus posicionamentos ambíguos — quando não explicitamente transigentes — com os traços autoritários dos regimes na Rússia, na Nicarágua e na Venezuela são conhecidos. Fazem com que a direita brasileira tenha sérias dúvidas sobre seu compromisso democrático — e a direita, nesse caso, tem um ponto.

Tivemos, porém, novidades alvissareiras na última semana. Lula, pela primeira vez, crítico as limitações à democracia na Venezuela depois que o regime de Maduro impediu a inscrição da candidata opositora Corina Yoris nas eleições presidenciais de



julho. Com a mediação do Brasil e outros países, a Venezuela tinha se comprometido em outubro passado, em Barbados, a garantir eleições presidenciais livres e justas em troca da suspensão do embargo econômico pelos Estados Unidos.

Embora o embargo tenha sido suspenso, a Venezuela não cumpriu sua parte, criando sucessivos obstáculos para a oposição. O governo venezuelano considerou ilegais as prévias que a oposição organizou e que levaram à indicação da parlamentar Maria Corina Machado como candidata a presidente. Em seguida, a Suprema Corte, controlada pelo governo, decretou a inelegibilidade de María Corina alegando delitos financeiros durante sua atividade parlamentar. Pelo menos seis auxiliares seus foram presos (outros oito se refugiaram na Embaixada da Argentina).

Em seguida, a oposição indicou uma candidata substituta, também chamada Corina (Yoris), uma respeitada professora universitária de filosofia, de 80 anos. Mas, ao tentar fazer o registro da candidatura no sistema eleitoral, a senha dada pelas autoridades venezuelanas simplesmente não funcionou.

O indeferimento da candidatura de Corina Yoris demonstrou finalmente que o governo venezuelano não tem a menor disposição de aceitar que um candidato sério da oposição concorra. Foi esse último passo que levou o governo Lula a rever a sua posição histórica de não criticar publicamente a Venezuela.

O Itamaraty soltou uma nota considerando "preocupante" a situação no país, e Lula, em entrevista ao lado do presidente francês Emmanuel Macron, considerou a situação "grave". A nota do Itamaraty poderia ter sido mais dura, mas é claramente uma mudança de orientação que precisa ser celebrada.

Quem sabe essa importante mudança em relação à Venezuela seja a antessala de um movimento mais amplo de Lula reafirmando clara e inequivocamente valores democráticos. Se Lula mudou sua postura histórica com relação à Venezuela, tem tempo, até amanhã, de mudar sua equivocada determinação de esquecer o aniversário do golpe de 1964. Não conseguimos educar nossos jovens para a democracia sem uma avaliação crítica do regime autoritário que o Brasil viveu por 21 anos. Ditadura nunca mais!

EDUARDO AFFONSO

blogs.globo.com/opiniao
 eduardo@eduardoaffonso.com



A gente faz um país

O artista já foi definido como "a antena da raça". Seu papel não seria apenas reelaborar o passado (e manter viva a tradição) ou traduzir o presente (e ser o intérprete do seu tempo), mas, principalmente, captar o que está por vir. E inventar esse futuro, seguindo sua intuição.

Por isso incomoda tanto — e é tão perseguido e censurado. Por isso interessa tanto — e é tão sujeito a ser cooptado.

O artista incomoda o burocrata — aquele que cultiva o "lirismo funcionário público com livro de ponto expediente protocolo e manifestações de apreço ao Sr. diretor", de que fala Manuel Bandeira. Incomoda o reacionário — o "burguês funesto", refém das "adiposidades cerebrais", alvo do ódio de Mário de Andrade. Incomoda a ponto de não faltar gente (como no governo anterior) que, quando ouve falar em cultura, não saca o Pix, mas o revólver.

Não à toa a Lei Rouanet foi tão demonizada, e a gestão da agenda cultural entregue a quem, de cultura, não entendia nada. O artista desafia o coro dos contentes. Bota bepop no samba. Vai aonde o povo está. Abre a voz e o tempo canta.

Mas o artista também faz salivar o demagogo, o autoritário. E aí entra a outra face, a arte oficial, a soldo de um projeto de poder. O artista com subsídios para fazer de seus dons um cavalo de Troia e contrabandar pautas de interesse desse ou daquele grupo. Foi assim com o realismo socialista e os filmes de propaganda nazista; está sendo com a literatura progressista (satirizada no cinema por meio de "Ficção americana"). As demandas woke de diversidade, equidade e inclusão reduzindo qualquer criação artística a um comercial da Benetton. Importa mais enegrecer Machado de Assis que o ler; cancelar Monteiro Lobato, mais que contextualizá-lo.

E isso não mudará enquanto a educação, alma gêmea da cultura, continuar negligenciada, e uma geração não

Cultura era para ser programa de Estado, não de governo. Porque é o que nos dá identidade

receber os afluentes das gerações passadas. O que leva a jovem cantora a comemorar que a música nordestina "finalmente encantou o Brasil", ignorando os (grandes) que a antecederam. Ou o compositor da periferia a não ter ideia de quem sejam esses a quem Chico Buarque reverencia ao receber "para um coração mesquinho/ contra a solidão agreste" Pixinguinha, Noel, Cartola, Orestes.

Na contracorrente do descaço, do desprezo ou da militância, há os que criam uma obra ouvindo o passado, respirando o agora, olhando adiante. Como Roberta Sá e o samba; Egberto Gismonti, que foi beber em Villa-Lobos (antes embebedado nas cantigas populares). Como Maria Bethânia e Mônica Salmaso — quem ouvir "Brasileirinho" e "Caipira" terá um vislumbre do que fomos, do que somos, do que podemos ser.

Cultura era para ser programa de Estado, não de governo. Porque é o que nos dá identidade, sensação de pertencimento. Ou, na definição de Selma Lagerlöf, "o que subsiste quando esqueçermos tudo o que tínhamos aprendido".

"O Brasil vem da fusão de todas as águas, de todas as correntes culturais, da miscigenação. (...) Nossa música é a nossa política", proclamaram Marina Lima e Antonio Cicero, lá nos estereótipos da ditadura. A cultura pede diversidade — não só étnica, de gênero, de orientação sexual —, mas de pensamento. O que a (má) política fraturou a arte há de poder soldar. Só assim a gente (re)faz um país.

* ARTIGO

O que Medellín tem a ensinar ao Rio

MURILO CAVALCANTI



Há saída para a crise de (in)segurança no Rio de Janeiro — ela está no aeroporto do Galeão. A cidade do Recife entendeu, desde 2013, que se inspirar em iniciativas exitosas de prevenção e combate à criminalidade é um caminho muito mais eficaz do que simplesmente apostar na repressão policial violenta. Viajamos o mundo. Aterrissamos em Medellín, na Colômbia. Fomos aprender com quem tem feito bem feito. Para quem não sabe, Medellín já foi a cidade mais violenta do mundo. Nos anos 1980 e 1990, estava entregue às gangues urbanas, aos narcotraficantes, a grupos armados e milicianos, algo parecido com o que vive o Rio atualmente em suas áreas pobres e periféricas.

A partir da filosofia do jornalista Armando Nogueira — "copiar o bom é melhor que inventar o ruim" —, os governos estadual e municipal do Rio de Janeiro deveriam alugar uma aeronave grande, adesivá-la com letras garrafais — "Pacto pelo Rio: voo da união, da cidadania e da esperança" — e partir para uma viagem de trabalho a Medellín, que deixou de ser a mais violenta para se transformar na cidade mais inovadora do mundo.

Nessa viagem, as equipes do governo estadual e da Prefeitura da capital fluminense poderão aprender como estruturar uma nova polícia, que respeita os direitos da população. Que tanto a vida do policial quanto a do morador da favela são preciosas. Que o urbanismo social é um instrumento poderoso para reduzir as distâncias físicas, éticas e morais entre a cidade formal (com direito a tudo) e a cidade periférica (sem direito a nada). Medellín ensinará a essa delegação que territórios vulneráveis precisam mesmo de arte-educadores, escolas públicas de primeiro mundo e equipamentos de convivência, como a Rede Compaz do Recife, capazes de formar cidadãos para o mundo.

Essa delegação voltará ao Brasil movida por outros valores, entre eles:

- 1) a vida é o valor máximo, e não há uma só ideia ou propósito que justifique o uso da violência;
- 2) o contrário de insegurança não é polícia — é convivência;
- 3) toda obra física precisa de conteúdo e resultado social;
- 4) é preciso acabar definitivamente com a

lógica perversa de fazer obra pobre para quem é pobre. Ética e estética precisam caminhar juntas nos territórios vulneráveis;

- 5) não podemos transformar em justiça penal as injustiças sociais;
- 6) para entrar com projetos em comunidades pobres, o primeiro passo é ouvi-las;
- 7) o papel do governante não é tornar todos iguais nas cidades, mas gerar oportunidades iguais para todos;
- 8) o dinheiro público é sagrado, e o cidadão trata o Estado como o Estado o trata;
- 9) para intervir num território vulnerável, é necessário conhecer sua geografia física, humana e social;
- 10) segurança pública não é de esquerda, de centro ou direita. É um direito do cidadão. Nem só polícia, nem apenas projetos educativos. Medellín nos ensinou que a solução para a violência está na implantação de iniciativas que entregam educação, lazer, cultura, esportes e serviços à população. Mas a lição mais importante a aprender com a cidade colombiana chama-se decisão política. É preciso decidir pela paz, não importa se a popularidade do governante está em jogo. A vida agradece.

* Murilo Cavalcanti é secretário de Segurança Cidadã do Recife, diretor da Rede Compaz e autor do livro "Conexão Recife. Medellín. Compaz"



R\$ 25,00
0,28 x 8
9 770100 712004
ISSN 0100-7122

Editora ABRIL
edição 2858 - ano 56 - nº 36
8 de setembro de 2023

veja **55** anos

www.veja.com

QUANTO VALE UM MINISTÉRIO

Na expectativa de formar maioria no Congresso, Lula realizou sua primeira reforma ministerial. Cargo na Esplanada é disputado porque agrega poder, controle sobre verbas bilionárias e é um propulsor natural de carreiras políticas



ANTOÑA REBO BARROO/PTV



MIRIAM CEJAS/ALBERCA PARA

CONFIANÇA Envolvimento das lideranças locais no Parq. passo decisivo para a participação das comunidades

VIVER COM DIGNIDADE

É a história conhecida, mas sempre educativa, de uma extraordinária recuperação, a de uma cidade engolida pelo crime, de volta à vida. Entre 1980 e 1990, Medellín, na Colômbia, teve o vergonhoso título de ser a aglomeração urbana mais violenta do mundo. Havia, naquele tempo, no autêntico Pablo Escobar, 380 homicídios por 100 000 habitantes, índice inaceitável — uma taxa de dez assassinatos a cada 100 000 pessoas já é classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como de “violência pandêmica”. Porém, três décadas depois, o cotidiano dos 2,5 milhões de moradores é outro. O caos deu lugar a praças, museus e ciclovias. Bebe-se a *chicha de maiz*; a cerveja de milho, com a tranquilidade que parecia perdida.

O que fez mudar o curso de Medellín, a ponto de servir como exemplo global? A resposta, em duas palavras: o urbanismo social, o conjunto de decisões (*veja no quadro ao lado*) lideradas pela iniciativa pública — e o apoio da iniciativa privada — capaz de promover transformações reais em comunidades pobres regulas pelo medo do dia seguinte. A iniciativa colombiana (hoje redução de espetáculos 94% nos índices de violência entre 1993 e 2021 no conjunto do país) inspirou outros cantos, se espalhou pela América Latina, com destaque para o México, e chegou ao Brasil, dono de uma triste marca, sede de dez dos cinquenta municípios mais agressivos do planeta. O acúmulo de sucessos, apesar de alguns limites, agora, um constante: pequenas decisões, alinhadas pela vontade política, fazem diferença de e os governos.”

Não é pouca coisa. O urbanismo social funciona, é uma ferramenta de inclusão ante tanta desigualdade e injustiça. As experiências se multiplicam — espelhadas em Medellín —, como acontece em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e em algumas cidades do Pará. Dado o interesse pela ideia civilizatória, o Insper, reputada instituição de ensino superior de São Paulo, por meio do Laboratório Arq. Futuro de Cidades, tem um curso de pós-graduação dedicado ao tema. O detalhe, crucial: não é preciso ter diploma superior para frequentá-lo. “Fizemos isso para atrair líderes de territórios vulneráveis, que nem sempre passam por uma facilidade”, diz Tonias Alvim, coordenador-geral do Arq. Futuro. “O segredo, por assim dizer, está nos laços de confiança entre a comunidade e os governos.”

O urbanismo social, cuja maior inspiração foi a vitória na transformação de Medellín, na Colômbia, ganha espaço no Brasil e já colhe ótimos resultados, no avesso da violência e desumanidade impostas pela pobreza e pelo crime

VALÉRIA FRANÇA

A estrada inaugurada por Medellín ainda está em seus primeiros quilômetros e há muito ainda a pavimentar. Mas os casos vitórios podem ser celebrados. “Medellín nos mostrou como fazer políticas sociais”, diz Murilo Cavalanti, secretário de Segurança Cidadã da capital pernambucana, que desde

2006 pesquisa as saídas para a violência urbana. Ele viajou pela primeira vez à cidade colombiana para pesquisar programas de segurança que pudessem ser adaptados à realidade do Recife. Voltou convencido de que o projeto poderia ser adaptado às nuances de Pernambuco. O fruto inaugural, em 2016,

que não para de ser melhorado e render frutos, foi o Centro Comunitário da Paz (CompaZ), que leva o nome de Governador Eduardo Campos, no Alto Santa Terezinha, bairro da região norte da capital. A construção moderna, ampla, com piscina olímpica, quadras poliesportivas e biblioteca, abriga salas

OS QUATRO INGREDIENTES

-  **GOVERNANÇA**
Essencial ao desenvolvimento por uma facilidade”, diz Tonias Alvim, coordenador-geral do Arq. Futuro. “O segredo, por assim dizer, está nos laços de confiança entre a comunidade e os governos.”
-  **ESCRITA ATIVA**
Essencial estabelecer vínculos com representantes da comunidade para entender e oferecer os serviços e equipamentos de acordo com o perfil e as necessidades da população
-  **PLANEJAMENTO**
Pesquisar e determinar os melhores planos de ação envolvido articulação entre diferentes pastas no governo, além das lideranças locais
-  **PODER PÚBLICO**
Tem força para ativar os recursos do Estado — muitas vezes em parceria com a iniciativa privada — de modo a implantar as boas ideias

O urbanismo social requer envolvimento da população local, articulação entre secretarias e áreas de atuação diferentes, planejamento e manutenção de serviços

que oferecem cursos de robótica, idiomas e empreendedorismo. O prédio ainda agrupa serviços como mediação de conflitos, defesa do consumidor e assistência social. O entorno da sede recebeu calçadas mais largas, iluminação e asfalto novo. “O governo construiu um equipamento de primeiro mundo em uma região pobre e violenta”, diz Cavalcanti. Mudou, enfim, a relação das pessoas com o bairro e mesmo com o Estado, que antes estava presente apenas com a força policial. “Trouxe dignidade”, diz Cavalcanti.

É dignidade que emana da reação da aposentada Ana Lúcia da Silva Oliveira, de 65 anos. “Meus filhos e, depois, meus netos sempre ficaram trancafidados dentro de casa porque eu morria de medo de que se envolvessem com o tráfico”, afirma. No terreno em que sabu o Compoz, antes baldio, brotara uma escola de cerâmica, que se espalhou. Hoje, a violência caiu pela metade, e por isso outros quatro Compoz começam a

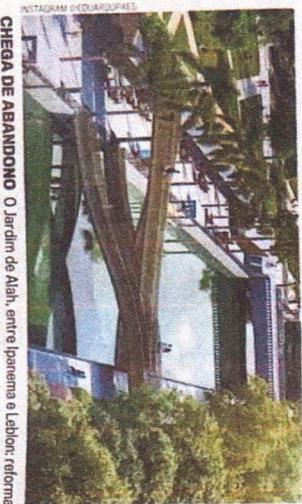


ALCALDIA IZTAPALAPA/SIP-MEXICO

EXPERIÊNCIA Cidade do México: equipamento urbano irradia qualidade de vida ser construídos. Eles lembram uma estrutura educacional de São Paulo, o Centro Educacional Unificado (CEU), implantado em 2001, durante a gestão da então prefeita Marta Suplicy. Ele nasceu nas periferias esquecidas da cidade, como um misto de clube e escola estrutu-

TOQUE DE CIVILIDADE

O Jardim de Alah, no Rio, na divisa entre os bairros de Ipanema e Leblon, foi sempre muito querido pelas carrossas – apesar do descaso e abandono de mais de quarenta anos, que deixaram



INSTAGRAM @EDUARDORAES

CHEGA DE ABANDONO O Jardim de Alah, entre Ipanema e Leblon, reformou

passado o charme dos anos 1940 e 1950.

abrigo de jardins com construções em arte deco que recebe famílias em passeios de pedicúlo e charrete. Em 2018, a prefeitura anunciou a revitalização do lugar, com terra-

rado, levando mudanças positivas para as vizinhanças. A iniciativa se multiplica nos anos seguintes e hoje São Paulo abriga 56 CEUs, cujas atividades vão além do escopo original, que incluía educação e lazer. “Oferecer benefícios como a possibilidade de tirar documen-

tos, levando mudanças positivas para as vizinhanças. A iniciativa se multiplica nos anos seguintes e hoje São Paulo abriga 56 CEUs, cujas atividades vão além do escopo original, que incluía educação e lazer. “Oferecer benefícios como a possibilidade de tirar documen-

tos, levando mudanças positivas para as vizinhanças. A iniciativa se multiplica nos anos seguintes e hoje São Paulo abriga 56 CEUs, cujas atividades vão além do escopo original, que incluía educação e lazer. “Oferecer benefícios como a possibilidade de tirar documen-

tos, levando mudanças positivas para as vizinhanças. A iniciativa se multiplica nos anos seguintes e hoje São Paulo abriga 56 CEUs, cujas atividades vão além do escopo original, que incluía educação e lazer. “Oferecer benefícios como a possibilidade de tirar documen-

tos, levando mudanças positivas para as vizinhanças. A iniciativa se multiplica nos anos seguintes e hoje São Paulo abriga 56 CEUs, cujas atividades vão além do escopo original, que incluía educação e lazer. “Oferecer benefícios como a possibilidade de tirar documen-



EDUARDORAES/INSTAGRAM

tos pessoais, apesar de ser algo não habitual, já promove inclusão”, diz Bruno Pires Manso, pesquisador do Mécio de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP). “É modelo que inclui em uma cidade construída para excluir os mais desfavorecidos”.

Trata-se, enfim, de remédio contra o crime, contra a violência policial, contra a guerra civil que não leva esse nome. O Rio de Janeiro talvez seja o exemplo mais conhecido da ineficácia dessa engenharia, movida a policiamento ostensivo. Mesmo com o governo federal tendo enviado tanques para patrulhar favelas, as façanhas criminosas continuam a dar as regras do jogo no cruzado entre traficantes e policiais. “Os representantes das favelas dizem que é melhor morrer cedo, antes dos 25, mas ter mulher e dinheiro, do que levar uma vida longa sendo humilhado pelo sistema”, diz Manso.

O urbanismo social busca reverter essa lógica — daí sua beleza e relevância. O projeto Música Encantada, de ensino de violão, flauta, violino e canto em favelas, tem um jeitão simples, mas a grandeza das técnicas renovadas. Faz seus alunos Vitarém gente, simples assim. “São há segurança pública sem urbanismo social”, diz Ri-



MOE/ELPHINSTON/ELITE/MUNICIPAL DE BRASÍLIA

O PAPEL DA ARTE Música Encantada, no Rio: o projeto semeia bons frutos

cardo Balestrieri, ex-secretário nacional de Segurança Pública, que implantou o programa Territórios pela Paz (TerPaz), no Pará. “Chegamos a oferecer sessenta serviços gratuitos à população, até consulta com médico e psicólogo”, conta. Para serem viabilizados, alguns desses atendimentos são inclusive itinerantes, viajando de cidade em cidade em carretas. É caminhar, que pode dar certo e que cada região tem sua necessidade específica. Vale lembrar uma frase do educador Darcy Ribeiro (1922-1997), um dos criadores dos Ceeps, no Rio, nos anos 1980, durante o governo de Leonel Brizola, que não vingariam como imaginado, engolidos pelo populismo, saqueados pelas milícias. “Se os governantes não construírem escolas, em vinte anos faltará dinheiro para construir presídios”. O urbanismo social anda nesse caminho. É modo de viver com dignidade. Ou, como diz o consultor colombiano Jorge Melguita, um dos coordenadores da revolução de Medellín: “O urbanismo social coloca o cidadão no centro da transformação, não é a cidade que se transforma, mas sim, o cidadão que se transforma e acaba por transformar a cidade”. É bonito raciocínio, no acesso do túnel escuro feito de pobreza e descaso. ■

MEDELLÍN: A FAVELA DEIXOU DE SER UM LUGAR DOS ESQUECIDOS

Por Murilo Cavalcanti

Violência e narcotráfico. Duas palavras sinônimas de Medellín por gerações. Nas décadas de oitenta e noventa, outras duas palavras ficaram ainda mais famosas: Pablo Escobar. O nome mais famoso da violência transformou o narcotráfico do Cartel de Medellín em um problema internacional.

O dinheiro da venda de drogas na Europa e nos Estados Unidos se revertia em mortes em Medellín. E pelo resto do território nacional. No dia 05 de setembro de 1993, na maior vitória da história do futebol colombiano, um acachapante cinco a zero na Argentina dentro do Monumental de Nuñez, houve mais de 80 mortes pelo país de pessoas que estavam comemorando.

A paixão e a felicidade do futebol se materializaram em corpos velados. Todo cidadão de Medellín tinha na família um assassino ou um assassinado. A morte era normal. Mas hoje, os olhos do mundo não se viram mais para o narcotráfico. A cidade é referência internacional por suas transformações urbanas, sociais, educativas e culturais. Medellín provou que o contrário de insegurança não é a segurança. O contrário de insegurança é a convivência. Através da construção de espaços multiculturais principalmente com bibliotecas e áreas de recreação, a população percebeu que conviver sem matar é muito melhor do que viver matando.

Mas o que aconteceu nesses últimos quase 30 anos? Como os "*paisas*", como são chamados os moradores de Medellín, conseguiram reduzir a taxa de homicídios da cidade em 10 para 100 mil habitantes? Por que Medellín, uma grande cidade dentro de um país que se assemelha muito ao Brasil, dois países subdesenvolvidos, que convivem com problemas parecidos, dividimos inclusive a mesma Amazônia, conseguiu encontrar solução para um desafio que cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo, não encontraram?

O principal motor da transformação foi a ação conjunta do tripé poder público, setor privado e pessoas, principalmente as pessoas, ressignificaram a cidade. O poder público fez com que os mais pobres tivessem acesso aos serviços dos mais ricos. Os mais ricos já têm dinheiro para ter acesso. São os mais pobres que precisam de transporte público, saneamento básico, gás encanado, bibliotecas, escolas, creches e hospitais públicos de boa qualidade. E como são arquitetonicamente lindos e inclusivos esses projetos. A arquitetura aqui não é um detalhe, é parte de um projeto urbanístico que apagou a linha que separa a comunidade do espaço urbano. Ela é inclusiva. Todos

têm direito ao que é bonito. A favela deixou de ser um lugar dos esquecidos. A ordem foi e é: o melhor para os mais pobres.

O setor privado entendeu que, até mesmo para ele, uma população bem-educada é mais rentável e apoiou diversas iniciativas, dessa forma as pessoas entenderam que sorrir é melhor que chorar.

O mapa de Medellín hoje é o mapa da dignidade. As crianças e adultos antes recrutados pelos narcotraficantes e paramilitares, as milícias colombianas, hoje são recrutados para ler, para dançar, para se apresentar, para ser cidadãos e receber aplausos. A vida ganhou cores. Eu gosto de dizer que direito sem oportunidade, não é direito. E as oportunidades, ah...essas precisam ser criadas. E aqui deu muito certo.

Murilo Cavalcanti foi Secretário de Segurança Cidadã da cidade do Recife, especialista em Urbanismo Social, e responsável pela concepção e modelo de gestão da rede COMPAZ do Recife. É autor do livro *“Conexão: Recife – Medellín – COMPAZ”*.

Murilo Cavalcanti, o cara do COMPAZ

Especialista em políticas públicas de Urbanismo Social, cultura cidadã e desenvolvimento territorial, durante 11 anos e 3 meses foi Secretário de Segurança Cidadã da cidade do Recife, sendo o grande responsável pela idealização e implantação da Rede COMPAZ. Atualmente é professor da pós-graduação em Urbanismo Social do Insper-SP e consultor nas áreas de cidadania, cultura de paz e desenvolvimento territorial.

Murilo Cavalcanti é um estudioso do modelo das transformações urbanas e sociais em Medellín e Bogotá, na Colômbia, tendo publicado 3 livros sobre o tema e visitado estas duas cidades por 45 vezes nos últimos 18 anos.

MURILO CAVALCANTI

Especialista em Políticas de Prevenção à Violência Urbana e Desenvolvimento Territorial

Murilo Cavalcanti é formado em Administração de Empresas pela Universidade de Pernambuco (UPE), com pós-graduação em Marketing. É especialista em políticas públicas de combate à violência urbana, sendo um grande estudioso do modelo de segurança cidadã implantado nas cidades de Bogotá e Medellín, na Colômbia. Já esteve 45 vezes em Medellín e Bogotá, na Colômbia, em viagens de estudo de caso. É co-autor do livro "*As Lições de Bogotá e Medellín*", relato com fatos e fotos, de como essas duas cidades colombianas passaram a ser referências em políticas públicas de cidadania, urbanismo social e prevenção à violência urbana.

É autor do livro "*Conexão Recife - Medellín - COMPAZ*", laboratório de boas práticas urbanas, Cidades para a vida, Cidades conectadas, Cidades que se sentem. É um livro que relata boas práticas de urbanismo social em Medellín, Recife e Iztapalapa no México. Recentemente lançou mais um livro "*Minha Causa - Trajetória de Murilo Cavalcanti, do cara da noite ao cara do COMPAZ*".

Por 11 anos e 3 meses consecutivos, ocupou o cargo de Secretário de Segurança Cidadã da Cidade do Recife. Atualmente é professor do curso de Pós-graduação de Urbanismo Social e do curso de curta duração de Urbanismo e Segurança Pública do Instituto de Ensino e Pesquisa INSPER, São Paulo.

Murilo Cavalcanti é o principal formulador da Rede COMPAZ – Centro Comunitário da Paz, equipamento social de prevenção à violência urbana, urbanismo social e cultura de paz, implantados na cidade do Recife. Atualmente a Rede COMPAZ conta com 6 unidades.

Contato: (81) 9.9975-1975

E-mail: murilocavalcanti@uol.com.br

Instagram: @murilodocompaz

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 120/2025

À senhora,
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1580/2025, referente à contratação de empresa para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação "A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz". Conforme Segue:

CXX. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021301 - Secretaria Munic. de Segurança Pública e Cidadania
Função	06 – Segurança Pública
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios
Valor Total	RS 18.000,000 (Dezoito Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 20 de março de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VIABILIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA/CAPACITAÇÃO SOBRE OS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ (COMPAZ)

I – Introdução

A presente justificativa tem como objetivo detalhar os critérios de formação de preços para a contratação da empresa **REGRA 3 CONSULTORIA LTDA.**, especializada na organização e viabilização de capacitação com o especialista Murilo Cavalcanti, voltada à implantação e gestão dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), como parte do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

II – Metodologia para Levantamento de Preços

Para garantir a economicidade e razoabilidade dos valores a serem contratados, foi adotada a metodologia prevista no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite, em contratações diretas por inexigibilidade, a utilização de notas fiscais, propostas similares ou outros meios idôneos para demonstrar conformidade com o mercado.

Neste caso, o preço foi verificado com base na proposta comercial apresentada pela REGRA 3 CONSULTORIA LTDA., bem, como na análise de valores praticados em contratações similares, considerando o escopo e as especificidades do serviço, de natureza singular e intelectual.

III - Composição dos Preços

O preço proposto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) reflete os seguintes elementos:

1. Participação exclusiva de Murilo Cavalcanti, profissional de notória especialização, formulador da Rede Compaz Recife e reconhecido nacionalmente em políticas públicas de prevenção à violência urbana;
2. Três dias de atividade presencial (jornada diária de até 8h), incluindo conferência, oficinas, visitas técnicas e rodas de conversa;
3. Disponibilidade integral do especialista durante sua permanência em Timon-MA, para agendas públicas e institucionais conforme necessidade da Prefeitura;
4. Serviços logísticos e operacionais a cargo da empresa contratada, tais como contato, agendamento, suporte durante o evento e organização geral;
5. Encargos e tributos incidentes sobre a atividade contratada.

Importante destacar que o valor não contempla despesas com passagens, hospedagem, alimentação ou deslocamento local do palestrante, as quais deverão ser pactuadas em instrumento próprio, caso custeadas pelo município.

IV. Fundamentação Legal

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” e §3º da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para serviço técnico especializado de natureza singular, a ser executado por profissional de notória especialização. A empresa REGRA 3 CONSULTORIA LTDA. é representante exclusiva do especialista Murilo Cavalcanti para este objeto, conforme contrato e proposta anexos.

V – Conclusão

Conclui-se que o valor proposto pela empresa **REGRA 3 CONSULTORIA LTDA.** está alinhado às práticas de mercado, é compatível com o grau de especialização exigido e com a exclusividade da participação do especialista Murilo Cavalcanti, além de atender ao interesse público. A contratação é viável, vantajosa e legal, nos termos do **art. 74, III, "c" e "f" e art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.**

Assim, submeto a presente justificativa à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação da autoridade competente.

Timon - MA, 20 de março de 2025.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025
CONTRATO Nº xx/2025

Contratação de empresa para viabilização da participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, promovida pela Prefeitura de Timon-MA., através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA que, entre si, celebra de um lado o Município de Timon e do outro, REGRA 3 CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.848.884/0001-34, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Praça São José, S/N, Centro, CEP 65630-000, CNPJ (MF) nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1193790 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA., inscrita no nº CNPJ nº **23.848.884/0001-34**, com sede na Rua xxxx, representado neste ato por seu sócio xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para viabilização da participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, promovida pela Prefeitura de Timon-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Ato de Ratificação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para a realização da Conferência/Capacitação e suas obrigações acessórias (prestação de contas, relatórios, entrega de material etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago em parcela única no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do

- domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.
- d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

14.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO.

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 2063 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

FONTE DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.

20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 014/2024 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, “c” e “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo Licitatório nº **XXX/2025**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon - MA, **XX de XXXXXXXXX de 2025.**

Representante do Contratante

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

OFÍCIO Nº. 216/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

Timon-MA, 21 de março de 2025.

Assunto: *Solicitação de Análise e Parecer Jurídico.*

Ilma.Sra.: Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e viabilidade da contratação nos moldes apresentados, conforme determina a legislação vigente.

A documentação referente a Contratação de empresa para viabilizar a participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, em Timon – MA.com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP



Parecer nº 057/2025

Processo Administrativo Inexigibilidade Nº 1580/2025

Origem: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE BAIXA COMPLEXIDADE. APLICAÇÃO DO § 5º DO ART. 53 DA LEI 14.133/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL. MURILO CAVALCANTI. PALESTRA. ESCUTA SOCIAL. USO RESIDUAL DO ENQUADRAMENTO NO ART. 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021. TRABALHO INTELLECTUAL PERSONALÍSSIMO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

I - DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de **EMPRESA REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME, detentora da exclusividade na organização e viabilidade da participação de Murilo Cavalcanti**, justificando-se pela necessidade de contratação decorre da prioridade da Prefeitura Municipal de Timon - MA em garantir a implantação eficiente e estratégica do equipamento Compraz, voltado à prevenção da violência, inclusão social e fortalecimento do tecido comunitário. O sucesso desta política Pública depende diretamente da capacitação dos agentes públicos locais, orientada por quem detém a expertise prática e teórica do modelo a ser publicado. A realização da capacitação se dá por Murilo Cavalcanti ser o principal formulador da Rede Compaz Recife e especialista em políticas públicas de

urbanismo social e segurança cidadã, representa acesso a conhecimento técnico singular e insubstituível, inexistente no atual quadro técnico da Administração Pública Municipal, **contribuindo para uma gestão mais segura e confiável**, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

II – RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Termo de referência com justificativa;
4. Proposta de preço
5. Documentos de habilitação da empresa, demais documentos da empresa que comprove a sua singularidade
6. Dotação Orçamentária;
7. Justificativa de valor;
8. Justificativa da contratação;
9. Autorização da autoridade superior para abertura do presente processo;
10. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passe-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia

cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para



contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

O presente Parecer Jurídico Referencial tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Regra 3 Consultoria LTDA-ME**, responsável exclusiva pela organização e viabilização da participação de **Murilo Cavalcanti**, visando à promoção de treinamento e capacitação de agentes públicos locais. A contratação justifica-se pela prioridade da Prefeitura Municipal de Timon/MA em implantar, de forma estratégica e



eficiente, o equipamento público **Compraz**, voltado à prevenção da violência, à inclusão social e ao fortalecimento do tecido comunitário. Considerando que Murilo Cavalcanti é o principal formulador da **Rede Compaz Recife** e especialista reconhecido em políticas públicas de urbanismo social e segurança cidadã, sua atuação representa acesso a conhecimento técnico singular e insubstituível, inexistente no quadro atual da Administração Pública Municipal. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o § 5º do art. 53, por tratar-se de capacitação especializada de baixa complexidade, imprescindível ao êxito da política pública em questão.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a exigência dos documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 69 da referida legislação poderá ser dispensada nas hipóteses de contratação por inexigibilidade fundada em notória especialização. Essa dispensa pode ocorrer, total ou parcialmente, inclusive nas contratações para entrega imediata, naquelas cujo valor seja inferior a um quarto do limite para dispensa de licitação nas compras em geral. No presente caso, a contratação da empresa **Regra 3 Consultoria LTDA-ME**, responsável exclusiva pela intermediação da participação de **Murilo Cavalcanti**, profissional de reconhecida expertise em políticas públicas de urbanismo social e segurança cidadã, insere-se precisamente nesse contexto legal. Diante da inviabilidade de competição e da natureza altamente especializada do objeto, revela-se juridicamente adequada a dispensa dos documentos de habilitação, conforme autorizado pela norma legal supracitada.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para



prestação de serviços de capacitação especializada para atender as necessidades do Município de Timon – MA.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização exigida na Lei não se trata de uma especialização comum, mas sim de um diferencial reconhecido no ramo de atuação, exigindo comprovação de experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços, o que inviabiliza a competição.



A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta



que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS REPECTIVOSS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Cumprе ressaltar, contudo, que, em razão da necessidade de execução imediata do objeto, com a realização do evento prevista para os dias 8, 9 e 10 de abril do corrente ano, conforme cronograma anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), restou justificada a dispensa da apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.





Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor inferior, sendo necessário o Parecer devido a dispensa da documentação necessária para a habilitação.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram dispensados a habilitação da empresa devido tratar-se de uma entrega imediata, art 70 ,III da Lei 14.133/2021.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.III, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1580/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei

14.133/2021, a ser firmado com **Regra 3 Consultoria LTDA-ME** por inexigibilidade de licitação.

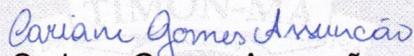
Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 25 de março de 2025

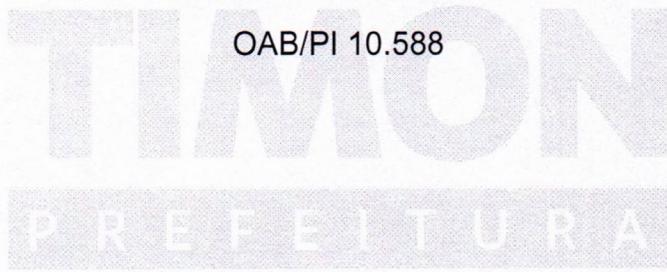


Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria N° 902025-GP

OAB/PI 10.588



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 036-A/2025

Timon-MA, 25 de MARÇO de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 57/2025 –
Processo nº 1580/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 57/2025 referente ao processo n.º 1580/2025, cujo objeto é contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 23.848.884/0001-34, detentora da exclusividade na organização e viabilidade da participação de Murilo Cavalcanti, justificando-se pela necessidade de contratação decorre da prioridade da Prefeitura Municipal de Timon - MA em garantir a implantação eficiente e estratégica do equipamento Compraz, voltado à prevenção da violência, inclusão social e fortalecimento do tecido comunitário. Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



OFÍCIO nº 758/2025/PGM

Timon(MA), 26 de maio de 2025.

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosânia Francisca Medina Costa

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 57/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 57/2025/CPL, emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1580/2025, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da Empresa REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025–SEMSPC

PROCESSO Nº 01580/2025.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, Capacitação e workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto de instalação do equipamento Compaz, através da conferência/capacitação “ A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”.

CONTRATADA: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.848.884/0001-34.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 74, inc. III, “f” c/c da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE:** APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inc. III, “f” c/c da Lei nº 14.133/2021.

Timon – MA de 27 de Março de 2025.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

**Onde se lê:****RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa**, matrícula nº **572887**, para exercer as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo administrativo nº **1.188/2025**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SMTTM no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE e a empresa ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76, referente ao objeto especificado no referido contrato, sem prejuízo das atribuições anteriores. **Art. 2º** - Compete ao servidor designado exercer, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do termo de referência e demais normativos aplicáveis, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa execução do ajuste.

Art. 3º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do **Processo Administrativo nº 1.188/2025**, **Contrato nº 003/2025 e seus aditivos**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento. **Art. 3º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Onde se lê:****RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa**, matrícula nº **572887**, para exercer as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo administrativo nº **1.188/2025**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SMTTM no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE e a empresa

ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76, referente ao objeto especificado no referido contrato, sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Compete ao servidor designado exercer, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do termo de referência e demais normativos aplicáveis, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa execução do ajuste.

Art. 3º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do **Processo Administrativo nº 1.188/2025**, **Contrato nº 003/2025 e seus aditivos**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 014/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos nº 007/2025 e nº 008/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 27 de fevereiro de 2025, Edição nº 3.106, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 004/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de fevereiro de 2025, Edição nº 3.103 RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Nº CONTRATADO	CONTRATADA
039/2023	MEGA -ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima- Fiscal	2200819-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
Eloisa da Cunha Lima- Fiscal	2200819-1

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-SEMSPC PROCESSO Nº 01580/2025.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, Capacitação e workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto de instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação " A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz".

CONTRATADA: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.848.884/0001-34.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 74, inc. III, "f" c/c da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE:** APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inc. III, "f" c/c da Lei nº 14.133/2021.

Timon – MA, com efeitos retroativos de 27 de Março de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO Nº 1580/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Contratação de empresa para viabilização da participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, promovida pela Prefeitura de Timon-MA., que, entre si, celebra de um lado o Município de Timon e do outro, REGRA 3 CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.848.884/0001-34, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Praça São José, S/N, Centro, CEP 65630-000, CNPJ (MF) nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1193790 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº **23.848.884/0001-34**, com sede na Rua Clovis Bevilacqua nº 132, CXPST 033, Bairro: Madalena, Recife – PE, CEP: 50710-330, representado neste ato por sua sócia **KARLA PAES ADVINCULA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 007.784.714-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para viabilização da participação do especialista Murilo Cavalcanti na Conferência/Capacitação “A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”, promovida pela Prefeitura de Timon-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Ato de Ratificação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da

data de sua assinatura, suficiente para a realização da Conferência/Capacitação e suas obrigações acessórias (prestação de contas, relatórios, entrega de material etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago em parcela única no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

14.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO.

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 2063 – MATUTENCAO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA

FONTE DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS PROPRIOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA)

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.

20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade n.º 014/2024 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, “c” e “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo n.º 1580/2025.

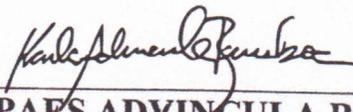
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Timon - MA, 28 de março de 2025.



MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA
CONTRATANTE



KARLA PAES ADVINCULA BARBOSA
EMPRESA REGRA 3 CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 010/2025 - GABINETE DE IDEIAS**.

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos - Gestor	064.318.913-09
Nome do fiscal - Fiscal	068.111.073.24

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SMTTM

PORTARIA Nº 036, 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 011/2025** que tem como objeto: A contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, capacitação e workshop destinado aos agentes públicos e cidade de Timon-Ma envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação "A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz".

SERVIDOR	MATRICULA	GESTOR/FISCAL
PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
ELIZABETH ANDROMEDRA RODRIGUES DA SILVA	9220474	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 28 de Março de 2025.

SEMSPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação das associações devidamente regularizadas para participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 14/06/2025, às 08:00h, no Auditório Wall Ferraz, situado à R. Mario Carlos Da Silva, 1002 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-230. O objetivo da reunião é selecionar quatro (04) associações para integrar o Conselho Municipal de Segurança, contribuindo ativamente para a elaboração e implementação de políticas voltadas à segurança pública no município.

1-REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Para que uma associação possa se candidatar a integrar o Conselho Municipal de Segurança de Timon, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

1. Ser uma entidade legalmente constituída, com Estatuto Social registrado e CNPJ ativo.

- Ter sede ou representação no município de Timon, comprovando sua atuação local.
- Indicar um representante titular e um suplente para atuar no Conselho, sendo ambos membros ativos da associação.

Timon-MA, 28 de maio de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 27 de maio de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Aditivo ao Contrato nº 036/2023.

Processo Administrativo nº 01435/2022.

Tomada de Preços nº 009/2022.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 036/2023 por mais 90 dias.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de unidade escolar com 06(seis) salas de aula, padrão FNDE, no residencial João Emilio Falcão em Timon- MA **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: Altos Engenharia LTDA, CNPJ Nº 41.506.072/0001-92.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025. Signatários pela Contratante - Gideão Santes Machado; Pelo Contratado - Francisco da Fonseca Castelo Branco.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO à empresa GARAGEM CENTER KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68, o objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon. Publique-se. Cumpra-se. Timon/MA, 28 de maio de 2025 DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM. Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Considerando que o Processo Administrativo nº 657/2025, instaurado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa GARAGEM CENTER KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68. Publique-se. Cumpra-se. Timon/MA, 28 de maio de 2025 DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM. Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 31/2025 - AGERT

Contrato nº 005/2025

Fundamentação: art. 74 inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021

Contratante: INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA, CNPJ: 58.096.296/0001-76

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Assinatura: 07/05/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 011/2025 - SEMSPC

Processo Administrativo nº 01580/2025 - SEMSPC.



Fundamentação Legal: art. 74, inc. III, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, Capacitação e workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto de instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação “ A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.848.884/0001-34.

Valor total: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); **Fonte de Recursos:** 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: com efeitos retroativos de 28 de março de 2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 – SEMAG
Processo Administrativo 1716/2025-SEMAG

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAG, CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14.

Contratado: M.R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº nº 13.874.603/0001-64.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2024**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Vigência: 23/05/2025 Até 23/05/2026.

Data da assinatura: 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 050/2025 -GP

Favorecido: ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: Diretor Presidente

Órgão: AGERT

Destino: Timon-MA/Brasília-DF/Timon-MA

Período: 29/05/2025 a 30/05/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 520,00. **Valor Global:** R\$ 1.040,00

Finalidade: Participar de reunião com o Coordenador Geral de Gestão de Informação na Secretaria Nacional de Sanamento Ambiental – SNS/MCIDADES e reunião com o Secretário Executivo da ABAR.

Portaria de Concessão nº 035/2025- SEMSPC

Favorecido: IASMYN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Assessor administrativo

Órgão: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Destino: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA

Período: 01/06/2025 a 05/06/2025

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 155,00.

Valor Global: R\$ 775,00

Finalidade: encontro de coordenadores e supervisores do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (VIVA/PROCON).

Portaria de Concessão nº 031/2025 - SMTTM

Favorecido: KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO

Cargo/Função: Supervisor

Órgão: Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Destino: São Luís - MA

Período: 01/06/2025 a 06/06/2025.

Quantidade de Diárias: 6 (seis)

Valor Unitário: R\$ 215,00

Valor Global: R\$ 1.290,00

Finalidade: Participar do Treinamento Técnico no Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN-MA

SEMFOG

EDITAL SEMFOG Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2025

PROGRAMA TIMON NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Timon, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a participação social no PROGRAMA TIMON NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – TOP 2025-2026 em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 664, de 20 de maio de 2025, e as condições estabelecidas neste Edital, tendo ainda como base a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

1. DO OBJETO:

1.1. O Programa Timon no Orçamento Participativo – TOP consiste na realização de consulta direta e na participação da população quanto à destinação de parcela do orçamento do município de Timon/MA, voltada a investimentos de interesse municipal, que será lançado em 2025, sendo sua implementação nas zonas urbanas e rurais do Município para ser executado no orçamento de 2026.

1.2. A participação popular na etapa de elaboração e encaminhamento das propostas acontecerá por meio das entidades de bairro e comunitárias, representativas da sociedade civil do Município de Timon/MA, com a finalidade de inclusão das Propostas no Orçamento municipal do exercício de 2026.

1.3. Os projetos a serem executados estão detalhados no **ANEXO II** deste Edital, contendo a descrição da ação, a área temática, a localização (quando aplicável) e o valor máximo disponível para execução.

2. DAS ETAPAS:

2.1. A participação social acontecerá de maneira digital por meio de Portal do TOP desenvolvido pela Agência de Tecnologia de Informação do município de Timon/MA, encontrado no site da prefeitura municipal de Timon/MA (<https://timon.ma.gov.br/site/>) e observará as seguintes etapas:

I - Cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do TOP com seleção das áreas e ações pré-estabelecidas e encaminhamento de até duas propostas destinadas ao interesse da população do município de Timon/MA, devendo individualizar as obras ou serviços propostos;

II - Análise de viabilidade das propostas pelo Município;

III - Voto popular por meio de Portal do TOP;

IV - Devolutiva para a população das prioridades eleitas pelo voto;

2.2. A prefeitura municipal de Timon/MA divulgará amplamente em todos os meios de comunicação e apresentará o passo a passo para participação das entidades e do cidadão no Programa.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Das Entidades

3.1.1. Para participar, as entidades de bairro e comunitárias da sociedade civil, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ser entidade privada sem fins lucrativos, com registro em âmbito municipal, representativa da sociedade civil com foro e domicílio jurídico no município de Timon/MA;

II - Estar regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Possuir Estatuto Social ou documento equivalente atualizado;

IV - Apresentar documentação dos membros dirigentes da instituição.

3.1.2. A SEMFOG será responsável pela avaliação da documentação de habilitação das entidades.

3.2 Da População

3.2.1 A participação popular se dará de maneira irrestrita para todos os cidadãos do município abordados no Programa, na etapa de “Voto Popular”, nas propostas lançadas por meio de plataforma digital. Para tanto, o cidadão deverá:

I- Ser maior de 16 anos;

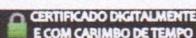
II - Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Ser domiciliado no município de Timon/MA.

4. DO CADASTRAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. As entidades de bairro e comunitárias da sociedade civil, interessadas em participar do processo, deverão realizar cadastro no Portal do TOP, com início à 00:00 hora de 09 de junho de 2025 e término às 23:59 horas de 24 de junho de 2025.

4.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 036, 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 011/2025** que tem como objeto: A contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, capacitação e workshop destinado aos agentes públicos e cidade de Timon-Ma envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação " A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz".

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRÍCIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
ELIZABETH ANDRÔMEDRA RODRIGUES DA SILVA	9220474	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 28 de Março de 2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA,
em 28 de Maio de 2025.



MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 010/2025 - GABINETE DE IDEIAS**.

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	064.318.913-09
Nome do fiscal – Fiscal	068.111.073.24

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SMTTM

PORTARIA Nº 036, 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 011/2025** que tem como objeto: A contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, capacitação e workshop destinado aos agentes públicos e cidade de Timon-Ma envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação " A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz".

SERVIDOR	MATRICULA	GESTOR/FISCAL
PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
ELIZABETH ANDROMEDRA RODRIGUES DA SILVA	9220474	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 28 de Março de 2025.

SEMSPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação das associações devidamente regularizadas para participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 14/06/2025, às 08:00h, no Auditório Wall Ferraz, situado à R. Mario Carlos Da Silva, 1002 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-230. O objetivo da reunião é selecionar quatro (04) associações para integrar o Conselho Municipal de Segurança, contribuindo ativamente para a elaboração e implementação de políticas voltadas à segurança pública no município.

1-REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Para que uma associação possa se candidatar a integrar o Conselho Municipal de Segurança de Timon, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

1. Ser uma entidade legalmente constituída, com Estatuto Social registrado e CNPJ ativo.

- Ter sede ou representação no município de Timon, comprovando sua atuação local.
- Indicar um representante titular e um suplente para atuar no Conselho, sendo ambos membros ativos da associação.

Timon-MA, 28 de maio de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 27 de maio de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Aditivo ao Contrato nº 036/2023.

Processo Administrativo nº 01435/2022.

Tomada de Preços nº 009/2022.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 036/2023 por mais 90 dias.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de unidade escolar com 06(seis) salas de aula, padrão FNDE, no residencial João Emilio Falcão em Timon- MA **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: Altos Engenharia LTDA, CNPJ Nº 41.506.072/0001-92.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Francisco da Fonseca Castelo Branco.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO à empresa GARAGEM CENTER KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68, o objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon. Publique-se. Cumpra-se. Timon/MA, 28 de maio de 2025 DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM. Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando que o Processo Administrativo nº 657/2025, instaurado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa GARAGEM CENTER KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68. Publique-se. Cumpra-se. Timon/MA, 28 de maio de 2025 DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM. Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 31/2025 – AGERT

Contrato nº 005/2025

Fundamentação: art. 74 inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021

Contratante: INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA, CNPJ: 58.096.296/0001-76

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Assinatura: 07/05/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 011/2025 – SEMSPC

Processo Administrativo nº 01580/2025 – SEMSPC.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

OFÍCIO Nº 132/2025 – CPL

DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC.

ASSUNTO: Devolução de processo e solicitação de documentos.

Prezados,

Encaminhamos, por meio deste, a devolução do processo nº 1580/2025 para que sejam tomadas as devidas providências:

- Termo de Adjudicação e Ratificação, com a devida publicação oficial;
- Contrato e Portaria do Gestor do Contrato, devidamente publicados.

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das exigências legais pertinentes, a fim de garantir a devida formalização e publicidade dos atos administrativos, conforme preceituam as normas vigentes.

Atenciosamente,



Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/SEMSPC/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000061/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratacao de empresa de notoria especializacao de natureza singular que promovera treinamento, capacitacao e workshop destinado para agentes publicos da cidade de Timon-MA, envolvidos no projeto da instalacao do equipamento Compaz, atraves da conferencia/capacitacao A implantacao e gestao dos Centros Comunitarios da Paz .

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
9380	Contratacao de empresa de notoria especializacao de natureza singular que promovera treinamento, capacitacao e workshop destinado para agentes publicos da cidade de Timon-MA, envolvidos no projeto da instalacao do equipamento Compaz, atraves da conferencia/capacitacao A implantacao e gestao dos Centros Comunitarios da Paz .	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2025 - 02/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 02/06/2025 09:21:20

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05ca6aa4-30da-44d1-8d07-9eaf3a7a6c7e

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	IN32025SEMSPC	1	09528579361	02/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1